



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025

Edição nº 0743

Pagina 1

### DECRETO Nº 145/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé e dá outras providências.

**CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais DECRETA.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 226.800,00 (Duzentos e vinte e seis mil reais e oitocentos reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado:

#### 02.002.04.061.0013.0002 – Pagamento de Dívida Precatórios e Sentenças Judiciais

3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais R\$ 7.600,00

Fonte 1000

#### 02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção da Administração Municipal

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 34.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 53.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

Fonte 1000

#### 04.122.28.331.0013.0005 – Recolhimento ao PASEP

3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 4.000,00

Fonte 1000

#### 06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.70.41.00 – Contribuições

R\$ 13.200,00

Fonte 1303

#### 06.001.10.301.0006.2008 – Manutenção do Hospital Municipal

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 70.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 25.000,00

Fonte 1000

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado:

#### 02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção da Administração Municipal

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 118.600,00

Fonte 1000

#### 06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 4.500,00

Fonte 1000

#### 06.001.10.301.0006.2008 – Manutenção do Hospital Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 2.000,00

Fonte 1000

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 23.000,00

Fonte 1303

#### 06.001.10.301.0006.2010 – Manutenção do PAB VARIAVEL

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 70.000,00

Fonte 1494

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

**06.001.10.301.0006.2012 – Manutenção dos Programas da Saúde****– Estado**

3.3.70.41.00 – Contribuições R\$ 8.700,00  
Fonte 1494

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 17 de dezembro de 2025.

**CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 146/2025**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé e dá outras providências.

**CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais DECRETA.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025, no valor de

R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado:

**02.002.09.271.0013.0001 – Pagamento de Dívida com INSS**

4.6.90.71.00 – Principal de Dívida Contratada Resgatado R\$ 3.300,00

Fonte 1000

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado:

**06.001.10.301.0006.2011 – Manutenção da Saúde PSF**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 3.300,00

Fonte 1494

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé/PR, 17 de dezembro de 2025.

**CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)



# Diário Oficial

ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025

Edição nº 0743

Pagina 3

## DECRETO Nº 147/2025

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício financeiro 2026, e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,

Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, abrangendo os órgãos de administração direta, indireta e fundos municipais, estima a receita e fixa a despesa no montante de R\$ 33.300.000,00 (Trinta e três milhões e trezentos mil reais).

**Artigo 2º** - A receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor, segundo as estimativas.

#### RECEITAS CORRENTES R\$ 32.677.385,00

Receita Tributária	R\$ 1.346.130,00
Receita de Contribuições	R\$ 156.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.000,00
Receita de Serviços	R\$ 47.694,00
Transferências Correntes	R\$ 31.041.561,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 85.000,00

#### RECEITAS DE CAPITAL R\$ 622.615,00

Alienação de Bens	R\$ 227.500,00
Transferência de Capital	R\$ 395.115,00

#### TOTAL R\$ 33.300.000,00

**Artigo 3º** - A despesa do orçamento será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos.

#### PODER LEGISLATIVO R\$ 1.998.000,00

Câmara Municipal R\$ 1.998.000,00

#### PODER EXECUTIVO R\$ 31.302.000,00

Secretaria de Administração R\$ 5.671.000,00

Secretaria de Assistência Social R\$ 1.458.900,00

Secretaria de Saúde R\$ 8.674.900,00

Departamento Cultura e Esporte R\$ 200.000,00

Secretaria de Educação R\$ 9.767.400,00

Secretaria de Obras e Convênios R\$ 4.589.800,00

Departamento de Indústria e Comércio R\$ 137.000,00

Contrapartidas de Convênios R\$ 470.000,00

Reserva de Contingência R\$ 333.000,00

**TOTAL R\$ 33.300.000,00**

**Artigo 4º** - Segundo as Categorias Econômicas a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

#### DESPESAS CORRENTES R\$ 30.797.500,00

Pessoal e Encargos Sociais R\$ 16.571.200,00

Outras Despesas Correntes R\$ 14.226.300,00

#### DESPESAS DE CAPITAL R\$ 2.502.500,00

Investimentos R\$ 1.939.500,00

Amortização da Dívida R\$ 230.000,00

#### RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 333.000,00

**TOTAL R\$ 33.300.000,00**

**ARTIGO 5º** - o Poder Executivo Municipal com fundamento na Constituição do Estado do Paraná, Constituição

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025

Edição nº 0743

Pagina 4

Federal, Lei Federal 4.320, Lei 101, Lei Orgânica e demais legislações pertinentes ao assunto, fica autorizado.

**I** – Abrir créditos adicionais Suplementares e Especiais, realização de transposição, remanejamento e transferências ao orçamento da administração até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, desde que esteja em conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**II** – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar 101, promovendo a limitação da despesa de investimento e custeio, exceto a área de educação, saúde e do pagamento da dívida pública.

**III** – Utilizar do valor de R\$ 333.000,00 (Trezentos e trinta e três mil reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais.

**IV** – Utilizar do controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem em projetos e atividades específicas.

**V** – Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual.

**Parágrafo Único** – Os créditos adicionais abertos na forma do inciso V, serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

**Artigo 6º** – As aberturas de Créditos Adicionais Suplementares do Poder Legislativo Municipal serão através de resolução até o limite autorizado no Inciso I do Artigo 5º da presente Lei, usando com recurso de anulação suas próprias dotações.

**Artigo 7º** – Não será computado para efeito do disposto no Inciso I do Artigo 5º.

**I** – Os créditos adicionais suplementares abertos com excesso de arrecadação, na forma do § 1º do Inciso II do Artigo 43 da Lei 4.320.

**II** – Os excessos de arrecadação nas fontes de recursos livres e vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Artigo 8º** – Na abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas fica autorizado o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação financeira para a outra, ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

**Artigo 9º** – As despesas com Pessoal, Material, Serviços e Encargos Sociais necessários para realização de Obras, quando executada pela Administração Direta, correrão por conta dos Elementos: 4.4.90.00.00.00.

**Artigo 10º** – Os Orçamentos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

**Artigo 11** – Fica o Poder Executivo e Legislativo através de Lei Específica conceder a revisão geral anual ao vencimento dos servidores e subsídios dos agentes políticos sempre na mesma data e sem distinção de índice, observado o mês de referência e os onze anteriores, através do Índice INPC/IBGE ou IPCA/IBGE a escolha adotada do índice a ser adotada será definida por meio de lei específica de iniciativa do Poder Executivo, observando disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, observara os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais normas pertinentes.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)



# Diário Oficial

ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025

Edição nº 0743

Pagina 5

**Artigo 12** – Ficam alterados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em conformidade com o Orçamento vigente em 2026.

**Artigo 13** – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

**Artigo 14** – Revogam as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 19 de dezembro de 2025.

**CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## LEI 912/2025

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício financeiro 2026, e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,

Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

**Artigo 1º** – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, abrangendo os órgãos de administração direta, indireta e fundos municipais, estima a receita e fixa a despesa no montante de R\$ 33.300.000,00 (Trinta e três milhões e trezentos mil reais).

**Artigo 2º** – A receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor, segundo as estimativas.

RECEITAS CORRENTES	R\$	32.677.385,00
Receita Tributária	R\$	1.346.130,00
Receita de Contribuições	R\$	156.000,00
Receita Patrimonial	R\$	1.000,00
Receita de Serviços	R\$	47.694,00
Transferências Correntes	R\$	31.041.561,00
Outras Receitas Correntes	R\$	85.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	622.615,00
Alienação de Bens	R\$	227.500,00
Transferência de Capital	R\$	395.115,00
TOTAL	R\$	33.300.000,00

**Artigo 3º** – A despesa do orçamento será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos.

PODER LEGISLATIVO	R\$	1.998.000,00
Câmara Municipal	R\$	1.998.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$	31.302.000,00
Secretaria de Administração	R\$	5.671.000,00
Secretaria de Assistência Social	R\$	1.458.900,00
Secretaria de Saúde	R\$	8.674.900,00
Departamento Cultura e Esporte	R\$	200.000,00
Secretaria de Educação	R\$	9.767.400,00
Secretaria de Obras e Convênios	R\$	4.589.800,00
Departamento de Indústria e Comércio	R\$	137.000,00
Contrapartidas de Convênios	R\$	470.000,00
Reserva de Contingência	R\$	333.000,00

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025

Edição nº 0743

Pagina 6

<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>33.300.000,00</b>
--------------	------------	----------------------

**Artigo 4º** - Segundo as Categorias Econômicas a despesa esta fixada com a seguinte distribuição:

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>30.797.500,00</b>
---------------------------	------------	----------------------

Pessoal e Encargos Sociais	R\$	16.571.200,00
----------------------------	-----	---------------

Outras Despesas Correntes	R\$	14.226.300,00
---------------------------	-----	---------------

<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.502.500,00</b>
----------------------------	------------	---------------------

Investimentos	R\$	1.939.500,00
---------------	-----	--------------

Amortização da Dívida	R\$	230.000,00
-----------------------	-----	------------

<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$</b>	<b>333.000,00</b>
------------------------------------	-------------------

<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>33.300.000,00</b>
--------------	------------	----------------------

**ARTIGO 5º** - o Poder Executivo Municipal com fundamento na Constituição do Estado do Paraná, Constituição Federal, Lei Federal 4.320, Lei 101, Lei Orgânica e demais legislações pertinentes ao assunto, fica autorizado.

**I** – Abrir créditos adicionais Suplementares e Especiais, realização de transposição, remanejamento e transferências ao orçamento da administração até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, desde que esteja em conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**II** – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar 101, promovendo a limitação da despesa de investimento e custeio, exceto a área de educação, saúde e do pagamento da dívida pública.

**III** – Utilizar do valor de R\$ 333.000,00 (Trezentos e trinta e três mil reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais.

**IV** – Utilizar do controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem em projetos e atividades específicas.

**V** – Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual.

**Parágrafo Único** – Os créditos adicionais abertos na forma do inciso V, serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

**Artigo 6º** - As aberturas de Créditos Adicionais Suplementares do Poder Legislativo Municipal serão através de resolução até o limite autorizado no Inciso I do Artigo 5º da presente Lei, usando com recurso de anulação suas próprias dotações.

**Artigo 7º** - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I do Artigo 5º.

**I** – Os créditos adicionais suplementares abertos com excesso de arrecadação, na forma do § 1º do Inciso II do Artigo 43 da Lei 4.320.

**II** – Os excessos de arrecadação nas fontes de recursos livres e vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Artigo 8º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas fica autorizado o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação financeira para a outra, ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

**Artigo 9º** - As despesas com Pessoal, Material, Serviços e Encargos Sociais necessários para realização de Obras,

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)



# Diário Oficial ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025

Edição nº 0743

Pagina 7

quando executada pela Administração Direta, correrão por conta dos Elementos: 4.4.90.00.00.00.

**Artigo 10º** - Os Orçamentos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

**Artigo 11** – Fica o Poder Executivo e Legislativo através de Lei Específica conceder a revisão geral anual ao vencimento dos servidores e subsídios dos agentes políticos sempre na mesma data e sem distinção de índice, observado o mês de referência e os onze anteriores, através do Índice INPC/IBGE ou IPCA/IBGE a escolha adotada do índice a ser adotada será definida por meio de lei específica de iniciativa do Poder Executivo, observando disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, observara os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais normas pertinentes.

**Artigo 12** – Ficam alterados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em conformidade com o Orçamento vigente em 2026.

**Artigo 13** – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

**Artigo 14** – Revogam as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 19 de dezembro de 2025.

**CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271-2025.**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 181-2025.**

**Do Objeto:** Manutenção em Veículo Pertencente ao Departamento Rodoviário Municipal (Caminhão ATRON AYU-3496).

**Do(s) Contratado(s):** EDSON L. CORREIA PEÇAS EIRELI - EPP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.007.470/0001-54.

**Do Valor:** A presente contratação importa o valor total de **R\$800,00 (oitocentos reais)**.

**Da Dotação Orçamentária:** A despesa decorrente desta contratação correrá sob a seguinte dotação orçamentária:

**02.01.04.122.0002.2.002 - Manutenção da Administração Pública.**

**Da Justificativa:** Trata-se de contratação que não ultrapassa o valor estipulado legalmente.

**Do Fundamento Legal:** Art. 75, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21.

## RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

**CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272-2025.**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 182-2025.**

**Do Objeto:** Manutenção em Veículo Pertencente ao Departamento Rodoviário Municipal (Caminhão ATRON AYU-3496).

**Do(s) Contratado(s):** EDSON L. CORREIA PEÇAS EIRELI - EPP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.007.470/0001-54.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)



# Diário Oficial ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025

Edição nº 0743

Página 8

**Do Valor:** A presente contratação importa o valor total de **R\$5.157,00 (cinco mil e cento e cinquenta e sete reais).**

**Da Dotação Orçamentária:** A despesa decorrente desta contratação correrá sob a seguinte dotação orçamentária: **02.01.04.122.0002.2.002 - Manutenção da Administração Pública.**

**Da Justificativa:** Trata-se de contratação que não ultrapassa o valor estipulado legalmente.

**Do Fundamento Legal:** Art. 75, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21.

## RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 273-2025.**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 183-2025.**

**Do Objeto:** Manutenção em Veículo Pertencente ao Departamento Rodoviário Municipal (ÔNIBUS RHE- 2H69).

**Do(s) Contratado(s):** EDSON L. CORREIA PEÇAS EIRELI - EPP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.007.470/0001-54.

**Do Valor:** A presente contratação importa o valor total de **R\$90,00 (noventa reais).**

**Da Dotação Orçamentária:** A despesa decorrente desta contratação correrá sob a seguinte dotação orçamentária: **02.01.04.122.0002.2.002 - Manutenção da Administração Pública.**

**Da Justificativa:** Trata-se de contratação que não ultrapassa o valor estipulado legalmente.

**Do Fundamento Legal:** Art. 75, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21.

## RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274-2025.**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184-2025.**

**Do Objeto:** Manutenção em Veículo Pertencente ao Departamento Rodoviário Municipal (MICRO-ÔNIBUS SEG-5E73).

**Do(s) Contratado(s):** EDSON L. CORREIA PEÇAS EIRELI - EPP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.007.470/0001-54.

**Do Valor:** A presente contratação importa o valor total de **R\$115,00 (cento e quinze reais).**

**Da Dotação Orçamentária:** A despesa decorrente desta contratação correrá sob a seguinte dotação orçamentária: **02.01.04.122.0002.2.002 - Manutenção da Administração Pública.**

**Da Justificativa:** Trata-se de contratação que não ultrapassa o valor estipulado legalmente.

**Do Fundamento Legal:** Art. 75, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21.

## RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275-2025.**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185-2025.**

**Do Objeto:** Manutenção em Veículo Pertencente ao Departamento Rodoviário Municipal (MICRO-ÔNIBUS BDF-5J46).

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO



[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025

Edição nº 0743

Página 9

**Do(s) Contratado(s):** EDSON L. CORREA PEÇAS EIRELI - EPP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.007.470/0001-54.

**Do Valor:** A presente contratação importa o valor total de **R\$115,00 (cento e quinze reais).**

**Da Dotação Orçamentária:** A despesa decorrente desta contratação correrá sob a seguinte dotação orçamentária:

**02.01.04.122.0002.2.002 - Manutenção da Administração Pública.**

**Da Justificativa:** Trata-se de contratação que não ultrapassa o valor estipulado legalmente.

**Do Fundamento Legal:** Art. 75, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

**CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276-2025,**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 186-2025.**

**Do Objeto:** Manutenção em Veículo Pertencente ao Departamento Rodoviário Municipal (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI R140LC).

**Do(s) Contratado(s):** MARCELINO JOSE DE CARVALHO EIRELI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.622.839/0001-10.

**Do Valor:** A presente contratação importa o valor total de **R\$760,00 (setecentos e sessenta reais).**

**Da Dotação Orçamentária:** A despesa decorrente desta contratação correrá sob a seguinte dotação orçamentária:

**02.01.04.122.0002.2.002 - Manutenção da Administração Pública.**

**Da Justificativa:** Trata-se de contratação que não ultrapassa o valor estipulado legalmente.

**Do Fundamento Legal:** Art. 75, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

**CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277-2025,**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 187-2025.**

**Do Objeto:** AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO SEM RUÍDO, COM EFEITOS VISUAIS, PARA O RÉVEILLON.

**Do(a) Contratado(a):** MARCELL RODRIGUES DE CAMARGO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.095.072/0001-65.

**Do Valor:** A presente contratação importa o valor total de **42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).**

**Da Dotação Orçamentária:** A despesa decorrente desta contratação correrá sob a seguinte dotação orçamentária:

**02.01.04.122.0002.2.002 - Manutenção da Administração Pública.**

**Da Justificativa:** Trata-se de contratação que não ultrapassa o valor estipulado legalmente.

**Do Fundamento Legal:** Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

**CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO



[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025

Edição nº 0743

Página 10

**DESPACHO**

Trata-se de requerimento formulado por MAIARA SABINO ROSA, candidata aprovada em 3º (terceiro) lugar no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023, para o cargo de Assistente Social, por meio do qual solicita o deslocamento para o final da lista de classificação, nos termos do item 14.8 do referido edital, bem como do Edital de Convocação nº 75/2025, de 09 de dezembro de 2025.

A requerente informa que, no momento, não possui condições de assumir a vaga de forma imediata, manifestando, contudo, seu interesse em permanecer no certame para eventual convocação futura, declarando estar ciente de que o pedido poderá ser realizado uma única vez, bem como de que o deferimento implicará sua reclassificação para o final da lista, sem prejuízo das demais normas editalícias.

Verifica-se que o pedido encontra amparo expresso no item 14.8 do Edital nº 001/2023, tendo sido formulado dentro do prazo e de acordo com as condições nele previstas.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido formulado por MAIARA SABINO ROSA, determinando o seu deslocamento para o final da lista de classificação do cargo de Assistente Social, passando a figurar como última candidata classificada, para fins de futuras convocações, observadas as disposições do edital do concurso.

Encaminhe-se o presente despacho ao Setor de Recursos Humanos para as anotações e providências cabíveis.

Publique-se e intime-se.

Salto do Itararé/PR, 19 de dezembro de 2025.

**CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

## DIARIO 7432025 pdf

Código do documento 07ae85eb-a23a-4d12-8807-420db40c5dda



## Assinaturas



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187

Certificado Digital

comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br

Assinou

## Eventos do documento

### 19 Dec 2025, 13:42:46

Documento 07ae85eb-a23a-4d12-8807-420db40c5dda **criado** por FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA (4ded7b07-e34f-4d27-8f4a-bc2644f5b604). Email:comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-12-19T13:42:46-03:00

### 19 Dec 2025, 13:43:11

Assinaturas **iniciadas** por FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA (4ded7b07-e34f-4d27-8f4a-bc2644f5b604). Email:comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-12-19T13:43:11-03:00

### 19 Dec 2025, 13:43:45

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187  
**Assinou** Email: comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. IP: 177.222.204.252 (252.204.222.177.netinfobrasil.com.br porta: 24758). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SAFEWEB RFB v5,CN=MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187. - DATE\_ATOM: 2025-12-19T13:43:45-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):ef597888f47d6854813bf47747d052d84cdaaccfdf553ac087173b2a3b874d0a  
(SHA512):9b30a0efb5ae13ae0a3e20040ed6dec54c69625e39e67ec4ba629a8fd52465b02e4043a7eb81969b4e924daf420fffc96f578297b46fd4f04ddd57f6fa388cf8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign  
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.